



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/92

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO,  
FACE À PRÓXIMA LEGISLATURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, usando de suas atribuições legais, e, conforme determina o art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, e arts. 59, inc. VII, 61, 62 e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica fixada em Cr\$4.468.296,71 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e um centavos) a remuneração do Prefeito Municipal, para o próximo mandato, subdividida em:

a) - subsídio, Cr\$3.127.808,31 (três milhões cento e vinte e sete mil oitocentos e oito cruzeiros e trinta e um centavos);

b) - verba de representação, Cr\$1.340.488,40 (um milhão trezentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 2º - Fica fixada em Cr\$988.949,59 (novecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos) a verba de representação devida ao Vice-Prefeito.

Art. 3º - Os valores constantes dos artigos anteriores serão reajustados em razão do fenômeno inflacionário, tendo como base o INPC, oficializado pelo Governo Federal, ou por índice que vier a sucedê-lo e com reconhecimento pela mesma fonte governamental.

§ 1º - A cláusula de reajustamento de que trata este

C.G.C. (M.F.) 36.028.942/0001-25



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo deixará de prevalecer na hipótese de um inferior crescimento da arrecadação municipal mensal, caso em que o índice originalmente indicado será substituído pelo percentual, menor, apurado em face do desempenho da receita pública municipal.

§ 2º - As perdas decorrentes da prevalência dos percentuais inferiores da arrecadação municipal, em face das oscilações desta, poderão ser objeto de reposição trimestral, a depender de ocasionais autorizações legislativas, segundo o requeiram os interessados.

§ 3º - A atualização dos ganhos do Prefeito e Vice-Prefeito será feita de acordo com os índices inflacionários do mês anterior ao vencido, conforme o que preceitua o artigo 62 "caput" e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, aos 26 dias do mês de agosto de 1992.

FRANCISCO HOSQUEN PIRES  
Presidente